



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Sobre o pedido de autorização para que os Deputados Bruno Filipe de Freitas Belo e João Paulo Valadão Corvelo possam prestar depoimento, na qualidade de testemunhas, no âmbito do Processo n.º 151/18.5JAPDL.

16 de janeiro de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO 110/9/X	
Entrada: 193	Proc. n.º 110
Data: 01/9/01/17	N.º 2/XI



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE OS DEPUTADOS BRUNO FILIPE DE FREITAS BELO E JOÃO PAULO VALADÃO CORVELO POSSAM PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE TESTEMUNHAS, NO ÂMBITO DO PROCESSO N.º 151/18.5JAPDL.**

### *Capítulo I* **INTRODUÇÃO**

---

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de janeiro de 2019, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na ilha do Faial, na cidade da horta.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido de autorização para que os Deputados Bruno Filipe de Freitas Belo e João Paulo Valadão Corvelo possam prestar depoimento, na qualidade de testemunhas, no âmbito do Processo n.º 151/18.5JAPDL, que corre termos no Juízo Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo – Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo - Comarca dos Açores.

O pedido do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 16 de janeiro de 2019, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

### *Capítulo II* **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respetivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de agosto, n.º 55/98, de 18 de agosto, n.º 8/99, de 10 de fevereiro, n.º 45/99, de 16 de junho, n.º 3/2001, de 23 de fevereiro, n.ºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de agosto, e n.º 43/2007, de 24 de agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu número 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efetivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, exceto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

*Capítulo III*  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

---

Recebido o pedido do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, foi informada a Comissão, pelos Deputados Bruno Filipe de Freitas Belo e João Paulo Valadão Corvelo, das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de deputado, tendo manifestado a sua disponibilidade para colaborar com a Justiça e para prestarem depoimento sob a forma presencial.

*Capítulo IV*  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

---

**Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do CDS-PP e do BE** presentes na reunião manifestaram posições de concordância com a autorização para que os Deputados Bruno Filipe de Freitas Belo e João Paulo Valadão Corvelo possam prestar depoimento, na qualidade de testemunhas, no âmbito do Processo n.º 151/15.5JAPDL, que corre termos no Juízo Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo - Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo - Comarca dos Açores.

O Deputado Artur Lima, do CDS-PP, apresentou a seguinte declaração de voto: “O levantamento da imunidade parlamentar de um deputado apenas pode ser pedido por um juiz. Sendo este o caso, o CDS vota favoravelmente.”

*Capítulo V*  
**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar que os Deputados Bruno



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Filipe de Freitas Belo e João Paulo Valadão Corvelo prestem depoimento presencial, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo n.º 151/18.5JAPDL, que corre termos no Juízo Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo - Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo - Comarca dos Açores.

Consequentemente, o pedido está em condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Horta, 16 de janeiro de 2019

A Relatora

*Maria da Graça Silva*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Francisco Vale César*